

ACÓRDÃO Nº 1407/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.127/2014-5.
- 1.1. Apenso: 010.799/2010-9
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07).
 - 3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Conservadora Santa Clara Ltda - Me (12.847.430/0001-22); José Carlos Lopes de Souza (135.846.344-15); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logística Comercial e Representacoes Ltda (04.463.080/0001-72); Mcc - Manutencao, Construção e Comércio Ltda (00.400.963/0001-82); Potente Super Ltda - Me (05.621.656/0001-45); Silva & Cavalcante Ltda - Me (03.924.817/0001-44); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34)..
4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Pedro Ferreira de Faria (12.904/OAB-PE), representando Conservadora Santa Clara Ltda - Me; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL), representando José Queiroz de Oliveira; Saulo Lima Brito (9737/OAB-AL), representando José Carlos Lopes de Souza; Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (5798/OAB-AL), representando Silva & Cavalcante Ltda - Me; Marcos Caldas Martins Chagas (56.526/OAB-MG), Fernando Antonio Fraga Ferreira (56.549/OAB-MG) e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Saulo Lima Brito (9737/OAB-AL) e Ricardo Nobre Agra (3.595/OAB-AL), representando Clodomir Batista de Albuquerque; Maristella Barbosa de Sampaio (724/OAB-AL), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (1626/OAB-AL) e outros, representando Valber Paulo da Silva.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituído pela conversão do processo de representação TC 010.799/2010-9, conforme determinado pelo Acórdão 2.817/2014 - 1ª Câmara, em decorrência de irregularidades constatadas em licitações, contratações e pagamentos efetuados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em Maceió/AL no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base no art. 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022 e no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;
 - 9.2. notificar os responsáveis, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), o Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Alagoas, a Procuradoria da República no Estado de Alagoas, o Ministério do Planejamento e Orçamento e a Controladoria-Geral da União em Alagoas a respeito desta deliberação;
 - 9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 3/2023 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/2/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-03/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral